CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Constitui comissão para a organização, acompanhamento e coordenação das ações relacionadas à Proteção Radiológica dos Serviços do Cismepar e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às exigências sanitárias e regulatórias estabelecidas pela **Resolução RDC nº 611, de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, bem como pelas Instruções Normativas complementares aplicáveis aos serviços de radiologia diagnóstica;

CONSIDERANDO as disposições das **Instruções Normativas nº 90/2021, nº 92/2021 e nº 93/2021**, da ANVISA, relacionadas, respectivamente, aos sistemas de radiografia médica convencional, mamografia e tomografia computadorizada;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada implementação, acompanhamento e manutenção das medidas de proteção radiológica, segurança dos pacientes, dos indivíduos ocupacionalmente expostos e do público, bem como o atendimento aos requisitos relativos à garantia da qualidade dos equipamentos e serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a **Comissão de Proteção Radiológica do CISMEPAR**, com a finalidade de organizar, acompanhar e coordenar as ações institucionais relacionadas à proteção radiológica nos serviços e instalações abrangidos pelo Consórcio.

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros:

I – Responsável Legal:

Jennifer Ortega Luppi
Matrícula: 4314
CPF: ..959-**

II – Responsável Técnico:

Cauana Lopes Sancio
Matrícula: 4308
CRM-PR nº 54.496
CPF: ..199-**

III – Equipe:

Juliana Camila dos Santos Tomiotto Giuliani
Função: Supervisora de Enfermagem
Matrícula: 2633
COREN-PR nº 101928
CPF: ..629-**

Beatriz Daou Verenhitach
Função: Supervisora Médica
CRM-PR nº 19.862 – RQE nº 14.560
CPF: ..989-**

Art. 3º. Compete à Comissão, no âmbito dos serviços e instalações abrangidos, promover e acompanhar as providências necessárias à elaboração, atualização e implementação da documentação e dos instrumentos de gestão relacionados à proteção radiológica, especialmente:

I – elaborar, revisar e acompanhar o Programa de Proteção Radiológica – PPR e demais documentos técnicos aplicáveis aos serviços de radiologia;

II – acompanhar a elaboração e atualização dos respectivos projetos de radioproteção, observadas as características das instalações, dos equipamentos e dos processos de trabalho;

III – acompanhar a realização dos levantamentos radiométricos nas salas e instalações que possuam equipamentos de radiografia médica convencional, mamografia e tomografia computadorizada, bem como sempre que houver modificações na infraestrutura, nos equipamentos ou nos processos de trabalho que possam influenciar as medidas de proteção radiológica;

IV – acompanhar a execução dos testes de aceitação e de controle de qualidade aplicáveis aos equipamentos, observadas as periodicidades, tolerâncias e demais requisitos previstos na legislação sanitária e nas instruções normativas específicas;

V – organizar, acompanhar e controlar os relatórios técnicos, laudos, registros e demais evidências documentais decorrentes dos levantamentos radiométricos e dos testes realizados;

VI – adotar as providências necessárias para que os serviços técnicos especializados sejam executados por profissionais legalmente habilitados, com a emissão dos respectivos relatórios, laudos técnicos, ART, TRT ou outro documento de responsabilidade técnica equivalente, quando legalmente aplicável;

VII – identificar eventuais não conformidades relacionadas à proteção radiológica e à garantia da qualidade, propondo as medidas corretivas, preventivas e de adequação

necessárias;

VIII – manter a documentação técnica e os registros pertinentes organizados e disponíveis para fins de acompanhamento interno e fiscalização pelos órgãos competentes.

IX – os testes serão realizados por empresa terceirizada conforme o contrato administrativo 075/2026 – ID 2598.

Art. 4º. A Comissão deverá atuar de forma integrada com as áreas técnicas, assistenciais e administrativas envolvidas, podendo solicitar informações, documentos e apoio das unidades do CISMEPAR necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º. A constituição da Comissão de Proteção Radiológica tem por finalidade assegurar a adequada coordenação e o acompanhamento das ações institucionais relacionadas à proteção radiológica, não substituindo as atribuições técnicas e as responsabilidades legais dos profissionais legalmente habilitados responsáveis pela elaboração, execução, assinatura e emissão dos respectivos documentos, relatórios e laudos técnicos.

Art. 6º. Os membros da Comissão deverão desempenhar suas atribuições observando a legislação sanitária e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis à proteção radiológica e à garantia da qualidade dos serviços de radiologia diagnóstica.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Terkelli de Souza**, **Diretor(a) Administrativo(a)**, em 15/09/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Augusto Buffalo Gomes**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 15/09/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Onicio de Souza**, **Presidente**, em 15/09/2026, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19356388** e o código CRC **6B5C5888**.